



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.165

João Pessoa - Sexta-feira, 24 de Julho de 2020

R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 11.751 DE 23 DE JULHO DE 2020.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Altera a Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a criação da Autarquia PBPREV – Paraíba Previdência e a organização do Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Estado da Paraíba e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 13 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido do § 9º, com a seguinte redação:

“§ 9º A majoração da alíquota prevista para a contribuição previdenciária patronal ao Fundo Previdenciário Financeiro, tratada no inciso I do caput deste artigo, na ordem de 28% (vinte e oito por cento), será implementada de maneira escalonada, mantendo-se em 22% (vinte e dois por cento) no exercício de 2020, elevando-se para:

I – 23,5% (vinte e três vírgula cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 2021;

II – 25,5% (vinte e cinco vírgula cinco por cento), a 1º de janeiro de 2022;

III – 28% (vinte e oito por cento), a partir de 1º de janeiro de 2023.”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de julho de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 11.752 DE 23 DE JULHO DE 2020.

AUTORIA: DEPUTADO FELIPE LEITÃO

Dispõe sobre a notificação compulsória dos exames realizados por laboratórios privados e demais instituições e empresas para detecção do novo coronavírus e de seus anticorpos e de outras doenças infecciosas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigados os laboratórios de análises clínicas e demais instituições e empresas que realizarem exames para identificação de doenças contagiosas classificadas como endemias, epidemias ou pandemias, inclusive do coronavírus (SARS-CoV-2), a notificarem as autoridades públicas de saúde municipal e estadual dos resultados obtidos.

§ 1º A notificação poderá ocorrer por meio eletrônico, através de e-mail ou outro dispositivo de rede social fornecido pelos órgãos dos serviços de vigilância em saúde, e por telefone, no prazo assinalado nesta lei a partir da confirmação do resultado dos exames.

§ 2º Os exames para detecção do coronavírus que devem ser notificados são:

I – RT-PCR;

II – Sorologia;

III – Testes Rápidos.

Art. 2º A notificação dos exames realizados deve ser encaminhada à autoridade pública de saúde em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a emissão do laudo com o resultado.

Art. 3º A notificação dos resultados deve ser acompanhada de dados que possam identificar e contatar o paciente a quem se refere o exame.

Art. 4º Os órgãos de saúde pública, os laboratórios de análises clínicas, as farmácias, e todas as instituições e empresas que realizarem testes devem zelar pelo respeito à privacidade dos clientes testados.

Art. 5º Os exames realizados anteriormente à publicação desta Lei deverão ser notificados aos órgãos de saúde públicos em um prazo máximo de 7 (sete) dias após a publicação desta Lei.

Art. 6º O descumprimento desta Lei resulta na aplicação de multa no valor referente à 10.000 (dez mil) UFR-PB (Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba) que deverá ser destinado para o combate ao COVID-19 na Paraíba.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de julho de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 11.753 DE 23 DE JULHO DE 2020.

AUTORIA: DEPUTADO DR. ÉRICO

Dispõe sobre estabelecimento de uma Linha de Apoio aos Profissionais da Saúde -LAPS e seus familiares, no âmbito do Estado da Paraíba, em virtude da situação de calamidade pública oficialmente decretada em decorrência do novo coronavírus (Covid-19).

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a Linha de Apoio aos Profissionais da Saúde -LAPS e seus familiares, no âmbito do Estado da Paraíba, em virtude da situação de calamidade pública oficialmente decretada em decorrência do novo Coronavírus (Covid-19).

Art. 2º A Linha de Apoio aos Profissionais da Saúde -LAPS assegurará o sigilo, escuta qualificada e proporcionará, por meio de um profissional especializado em saúde mental que estará de plantão para esse fim, acolhimento, orientação e suporte emocional aos profissionais da saúde e aos seus familiares que atuem ou residam no Estado da Paraíba.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de julho de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 11.754 DE 23 DE JULHO DE 2020.

AUTORIA: DEPUTADO WILSON FILHO

Dispõe sobre o acolhimento temporário de mulheres e crianças vítimas de violência doméstica em locais seguros e apropriados quando houver situação de calamidade pública, com a requisição de quartos de pousadas e hotéis, mediante indenização ulterior, caso haja necessidade.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Às mulheres em situação de violência doméstica que estejam ou não sob grave ameaça e/ou risco iminente de morte, acompanhadas ou não de seus filhos (as), é assegurado o acolhimento temporário em local seguro e apropriado ou, em último caso, em hotéis e pousadas requisitados pelo Poder Público mediante indenização ulterior, sendo resguardado o sigilo e segurança destas mulheres e crianças.

Art. 2º Quando houver situação de calamidade pública que necessitar de isolamento social, as mulheres e seus filhos(as) serão acolhidos(as) e isolados(as) pelo período de 15 (quinze) dias em alojamento seguro e apropriado especialmente designado para isso e, posteriormente, encaminhados(as) para local de abrigamento provisório final.

§ 1º Inexistindo vaga em abrigo sigiloso, casa de passagem ou equipamento seguro e apropriado na região em que a mulher e criança em situação de violência vive, o Poder Público poderá requisitar o uso de quartos de pousadas e hotéis nos termos estipulados no art. 1º desta Lei.

§ 2º O uso de pousadas e hotéis não poderá se estender para além do período de restrições e calamidade de que trata esta Lei.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de julho de 2020; 132º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 11.755 DE 23 DE JULHO DE 2020.
AUTORIA: DEPUTADA CIDA RAMOS

Incentiva a doação de plasma sanguíneo por pessoas curadas do COVID-19, no Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidos incentivos para a doação de plasma sanguíneo por pessoas curadas do COVID-19, no Estado da Paraíba.

Art. 2º Poderá ser doador de plasma ao HEMOCENTRO do Estado da Paraíba, a pessoa convalescente do COVID-19, que apresentar os seguintes requisitos:

- I – ter entre 18 e 60 anos de idade;
- II – em sendo mulher, não ter histórico gestacional;
- III – não apresentar os sintomas por no mínimo 15 (quinze) dias;
- IV – não ter doenças como hepatite B e C, sífilis, HIV ou doença de chagas;
- V – apresentar os exames que comprovem o diagnóstico de COVID-19.

Parágrafo único. Os órgãos de saúde do Estado da Paraíba poderão estabelecer outros requisitos, estabelecendo procedimentos necessários à sua comprovação, bem como para a coleta do plasma sanguíneo, levando-se em consideração os riscos de contágio do COVID-19.

Art. 3º Ficam garantidos ao doador de plasma convalescente do COVID-19, nos termos dispostos nesta lei, os direitos abaixo mencionados:

I – certificado de “Amigo da Saúde”, emitido pela Secretaria da Saúde do Estado da Paraíba;

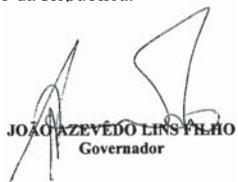
II – isenção no pagamento de taxa de inscrição de concurso público realizado pelas administrações direta e indireta dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado da Paraíba, desde que o doador tenha feito, no mínimo, 3 (três) doações nos 12 (doze) meses anteriores à publicação do edital do concurso;

III – meia-entrada em eventos culturais ou esportivos, subsidiados com recursos públicos, no Estado da Paraíba, pelo período de 12 (doze) meses a contar da última doação.

Parágrafo único. O certificado de “Amigo da Saúde” poderá ser utilizado como meio probatório, para fins de garantias dos direitos previsto nesta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de julho de 2020; 132º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador



GOVERNO DO ESTADO
Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória
DIRETORA PRESIDENTE

William Costa
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Albiege Léa Fernandes
DIRETORA DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



PUBLICAÇÕES: www.sispublicacoes.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com

OUVIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

LEI Nº 11.756 DE 23 DE JULHO DE 2020.
AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO

Proíbe que as Operadoras de Plano de Assistência à Saúde, no âmbito do Estado da Paraíba, limitem o tempo de internação dos pacientes suspeitos ou diagnosticados com COVID-19, em razão de prazos de carência dos contratos com cobertura hospitalar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as Operadoras de Planos de Assistência à Saúde, no âmbito do Estado da Paraíba, proibidas de limitar o tempo de internação dos pacientes suspeitos ou diagnosticados com COVID-19, em razão de prazos de carência dos contratos com cobertura hospitalar.

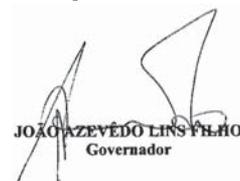
§ 1º Para fins do caput deste artigo, enquanto perdurar a vigência do estado de calamidade pública no Estado da Paraíba em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19, todos os serviços prestados ao contratante em razão da suspeita ou confirmação dessa patologia viral serão considerados emergenciais.

§ 2º Os serviços a serem obrigatoriamente prestados, mesmo durante a carência, correspondem a todos aqueles contratados pelo consumidor e que tenham relação direta com o quadro de saúde apresentado em razão da suspeita ou da confirmação pelo COVID-19.

Art. 2º O descumprimento desta Lei implicará nas sanções previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de julho de 2020; 132º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 40.374 de 23 de julho de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/140001.00009.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 191.455,00** (cento e noventa e um mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 14.000 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
- 14.101 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	4490.52	100	191.455,00
TOTAL			191.455,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

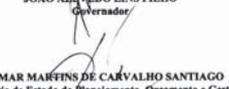
- 14.000 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
- 14.101 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.40	100	191.455,00
TOTAL			191.455,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de julho de 2020; 132º da Proclamação da República


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.375 de 23 de julho de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, combinado com os artigos 1º, incisos I e III, e 2º, da Lei nº 11.652, de 23 de março de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/300001.00054.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 6.612.881,10** (seis milhões, seiscentos e doze mil, oitocentos e oitenta e um reais e dez centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

30.101 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4982.0287- ENCARGOS COM A LIQUIDAÇÃO DE EMPRESAS PÚBLICAS: CDRM, EMPASA, SETUSA, PARAIBAN IMOBILIARIO E OUTRAS	3190.11	100	4.871.761,80
	3190.13	100	1.278.000,00
	3390.36	100	149.500,00
	3390.47	100	313.619,30
TOTAL			6.612.881,10

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

30.102 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.843.0004.0706.0287- ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	3290.21	100	6.612.881,10
TOTAL			6.612.881,10

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de julho de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.376 de 23 de julho de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/310101.00014.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 62.376,31** (sessenta e dois mil, trezentos e setenta e seis reais e trinta e um centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

31.201 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	4490.51	100	50.000,00
26.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3391.91	100	12.376,31
TOTAL			62.376,31

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

31.201 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.122.5046.4195.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	100	50.000,00
26.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS			

ADMINISTRATIVOS	3390.30	100	12.376,31
TOTAL			62.376,31

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de julho de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.377 de 23 de julho de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/320501.00029.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 10.000,00** (dez mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

32.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA

32.205 - EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - EMPAER

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.573.5002.4294.0287- PESQUISA, EXPERIMENTAÇÃO E TECNOLOGIA APLICADA AOS RECURSOS GENÉTICOS E À PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL DA AGROPECUÁRIA	4490.51	270	10.000,00
TOTAL			10.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

32.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA

32.205 - EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - EMPAER

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.573.5002.4293.0287- DIFUSÃO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA AGROPECUÁRIA	3390.33	270	3.000,00
	3390.39	270	5.000,00
	4490.52	270	2.000,00
TOTAL			10.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de julho de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Ato Governamental nº 2.260

João Pessoa, 23 de julho de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **ADRIANA ANTAS DA SILVA**, matrícula nº 1810553, do cargo em comissão de SECRETARIO DA EEEFM DR. FELIZARDO TEOTONIO DANTAS, Símbolo SDE-9, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.261

João Pessoa, 23 de julho de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **ANA RITA JORDAO PEREIRA**, matrícula nº 1662171, do cargo em comissão de DIRETOR DA EEEFM MANOEL ALVES CAMPOS, Símbolo CDE-11, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.262

João Pessoa, 23 de julho de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **JOAO CRISOSTOMO NUNES JUNIOR**, matrícula nº 1843338, do cargo em comissão de DIRETOR DA EEEFM JOSE AMERICO DE ALMEIDA, Símbolo CDE-12, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.263

João Pessoa, 23 de julho de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

R E S O L V E nomear **MARIA DAS NEVES ARAUJO LISBOA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DA EEEFM JOSE AMERICO DE ALMEIDA, no Município de Sao Jose de Espinharas, Símbolo CDE-12, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.264

João Pessoa, 23 de julho de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

R E S O L V E nomear **MARIA EVANY FARIAS DE CARVALHO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DA EEEFM MANOEL ALVES CAMPOS, no Município de Congo, Símbolo CDE-11, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.265

João Pessoa, 23 de julho de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

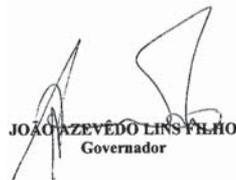
R E S O L V E nomear **FRANCISCO SAVIO GOMES ALVES** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Regional de Saúde da Nona Região, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 2.266

João Pessoa, 23 de julho de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

R E S O L V E nomear **MAXSULYVANIA FRANCELINO PEREIRA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETARIO DA EEEFM DR. FELIZARDO TEOTONIO DANTAS, no Município de Santana dos Garrotes, Símbolo SDE-9, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

RESENHA Nº 047/2020.

EXPEDIENTE DO DIA: 20/07/2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso I, do Decreto nº 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, **DESPA-CHOU** o processo abaixo relacionado que faz retornar ao respectivo órgão de origem, o seguinte servidor.

PROCESSO	MATRÍCULA	SERVIDOR	ÓRGÃO DE RETORNO
20009845-4	80.606-4	MARCONTE ANTONIO DE ARAÚJO GONÇALVES	Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

RESENHA Nº 048/2020.

EXPEDIENTE DO DIA: 21/07/2020

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso I, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, **DEFERIU** os seguintes pedidos de **cessão** dos servidores abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
20007192-1	VALTERCIA FERREIRA DE OLIVEIRA SOUZA	188.791-2	SEECT	Secretaria de Estado da Fazenda
20003216-0	LEONARDO LIMONGI DE SOUZA	188.715-7	SEECT	Fundação Espaço Cultural - FUNESC
20008404-6	ANA CAROLINA TAVARES MUNIZ	176.098-0	SEAD	Autorquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado da Paraíba – PROCON
20010016-5	WALDENIA KARLA DE LIMA BULLOES	176.850-6	SEAP	Secretaria de Estado da Administração


JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração em Exercício

Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 295/GS

João Pessoa, 15 de julho de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, com fulcro no art.44, inciso XV do Decreto nº 12.228, de 19.11.87, e tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da Secretaria de Estado da Saúde, a fim de apurar o abandono de cargo do servidor (a) **PRISCILA MARIA VAZ SILVA CABRAL**, matrícula nº. 162.319-2, instituída pela Portaria nº. 077/GS, publicada em DOE de 01.02.2020, Processo nº. 060220577/2020, decide pelo **ARQUIVAMENTO** do presente feito.

PORTARIA Nº 296/GS

João Pessoa, 15 de julho de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, com fulcro no art.44, inciso XV do Decreto nº 12.228, de 19.11.87, e tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da Secretaria de Estado da Saúde, a fim de apurar o abandono de cargo do servidor (a) **ALEXANDRE SILVA DE ANDRADE VIEIRA**, matrícula nº. 163.067-9, instituída pela Portaria nº. 084/GS, publicada em DOE de 01.02.2020, Processo nº. 060220586/2020, decide pelo **ARQUIVAMENTO** do presente feito.

PORTARIA Nº 297/GS

João Pessoa, 15 de julho de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, com fulcro no art.44, inciso XV do Decreto nº 12.228, de 19.11.87, e tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da Secretaria de Estado da Saúde, a fim de apurar o abandono de cargo do servidor (a) **FRANCIMAR DE SOUSA BURITI**, matrícula nº. 125.468-5, instituída pela Portaria nº. 037/GS, publicada em DOE de 31.01.2020, Processo nº. 310120594/2020, decide pelo **ARQUIVAMENTO** do presente feito.

PORTARIA Nº 298/GS

João Pessoa, 17 de julho de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, com fulcro no art.44, inciso XV do Decreto nº 12.228, de 19.11.87, e tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da Secretaria de Estado da Saúde, a fim de apurar o abandono de cargo do servidor (a) **JULIANA SOUSA SOARES DE ARAUJO**, matrícula nº. 160.607-7, instituída pela Portaria nº. 213/GS, publicada em DOE de 20.05.2017 e Portaria nº. 535/GS, publicada em DOE de 16.08.2019, Processo nº. 230517563, decide pelo **ARQUIVAMENTO** do presente feito.


GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS
Comitê de Gestão de Crise COVID-19

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

PORTARIA Nº558

João Pessoa, 01 de julho de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve**:

Designar as servidoras **NATHÁLYA KLEIDY LUCIANO RODRIGUES**, matrícula nº 615.503-1, **ANA LUÍSA BARROS FIGUEIREDO DE MORAIS**, matrícula nº 617.395-1, **POLLYANA CAMILO FERREIRA**, matrícula nº 617.232-6, para, sob a Presidência da primeira, apurar em Processo de Sindicância, os fatos constantes no Processo Inicial nº **0025308-0/2019**, quem por objetivo apurardências e supostas irregularidades praticadas pela Vice Gestora da E.E.E.F.M. Eng. José D'ávila Lins, localizada no município de Bayeux/PB.

PORTARIA Nº559

João Pessoa, 01 de julho de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve**:

Designar as servidoras **NATHÁLYA KLEIDY LUCIANO RODRIGUES**, matrí-



cula nº 615.503-1, ANA LUÍSA BARROS FIGUEIREDO DE MORAIS, matrícula nº 617.395-1, POLLYANA CAMILO FERREIRA, matrícula nº 617.232-6, para, sob a Presidência da primeira, apurar em Processo de Sindicância, os fatos constantes no Processo Inicial nº 0029497-4/2019, quetem por objetivo apurardendências irregulares no funcionamento da E.E.E.F. Professor Celestin Malzac, localizada no município de João Pessoa/PB.

Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA PARAÍBA
EMENTAS DAS RESOLUÇÕES APROVADAS PELO CEE

Table with 4 columns: Data da Aprovação, Processo, Resolução, and Ementa. It lists various educational resolutions and their descriptions.

Table with 4 columns: Data da Aprovação, Processo, Resolução, and Ementa. It lists various educational resolutions and their descriptions.

07/02/2020	0002197-1/2020	109/2020	HOMOLOGA A MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO DO INSTITUTO TECNOLÓGICO DA PARAÍBA PARA ITEC – LOCALIZADO NA RUA FRANCISCO BEZERRA DE SOUSA, S/N, CENTRO, NA CIDADE DE POMBAL–PB, E MANTIDO PELO INSTITUTO DE ENSINO TÉCNICO PEREIRA E NETO LTDA., CNPJ 34.687.246.0001-03.
07/02/2020	0002202-6/2020	110/2020	HOMOLOGA A TRANSFERÊNCIA DE ENTIDADE MANTENEDORA DO ITEC – LOCALIZADO NA RUA SADY, Nº 03, GATO PRETO, NA CIDADE DE SOUSA–PB –, DE: INSTITUTO TECNOLÓGICO DA PARAÍBA LTDA., CNPJ 10.369.768/0003-52, PARA: INSTITUTO DE ENSINO TÉCNICO MEDEIROS E ALMEIDA LTDA., CNPJ 34.687.379/0001-71.
07/02/2020	0002202-6/2020	111/2020	HOMOLOGA A MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO DO INSTITUTO TECNOLÓGICO A PARAÍBA PARA ITEC – LOCALIZADO NA RUA SADY, 03, GATO PRETO, NA CIDADE DE SOUSA–PB, E MANTIDO PELO INSTITUTO DE ENSINO TÉCNICO MEDEIROS E ALMEIDA LTDA., CNPJ 34.687.379/0001-71.
07/02/2020	0002199-3/2020	112/2020	HOMOLOGA A TRANSFERÊNCIA DE ENTIDADE MANTENEDORA DO ITEC – LOCALIZADO NA RUA PADRE DINIZ, 100, CENTRO, NA CIDADE DE ITAPORANGA–PB –, DE: INSTITUTO TECNOLÓGICO DA PARAÍBA LTDA., CNPJ 10.369.768/0004-33, PARA: INSTITUTO DE ENSINO TÉCNICO MEDEIROS NETO LTDA., CNPJ 34.687.436/0001-12.
07/02/2020	0002199-3/2020	113/2020	HOMOLOGA A MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO DO INSTITUTO TECNOLÓGICO DA PARAÍBA PARA ITEC – LOCALIZADO NA RUA SADY, Nº 3, GATO PRETO, NA CIDADE DE SOUSA–PB, E MANTIDO PELO INSTITUTO DE ENSINO TÉCNICO MEDEIROS NETO LTDA., CNPJ 34.687.436/0001-12.
07/02/2020	0004220-8/2020	115/2020	HOMOLOGA A MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO DO INSTITUTO TECNOLÓGICO DA PARAÍBA PARA ITEC – LOCALIZADO NA RUA MANOEL MOTA, S/N, MONTE CASTELO, NA CIDADE DE PATOS–PB, E MANTIDO PELO INSTITUTO DE ENSINO TÉCNICO JARDIM LTDA., CNPJ 20.835.176/0001-70.
07/02/2020	0026394-6/2019	117/2020	AUTORIZA o FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM NECRÓPSIA NO IEPB CAMPINA, LOCALIZADO NA RUA AFONSO CAMPOS, 201, CENTRO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE–PB, MANTIDO PELO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO PARTICULAR BRASILEIRO EIRELI – CNPJ 14.651.223/0001-23.
26/06/2020	0011855-2/2020	125/2020	DECLARA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR RENAN CESAR CHIANCA TEIXEIRA DE CARVALHO, NO CANADÁ, AOS DO 2º ANO DO ENSINO MÉDIO, NO BRASIL.


João Pessoa, 23 de julho de 2020.
Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA nº 42/2020

João Pessoa, 23 de julho de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA – SEDAP, no uso de suas atribuições previstas na Lei Complementar nº 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.186 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532 de 13 de março de 1978, e

CONSIDERANDO o Plano Estratégico do Programa Nacional de Erradicação e Prevenção da Febre Aftosa – PNEFA 2017-2026;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação e acompanhamento do Plano Estratégico do PNEFA 2017-2026; e

CONSIDERANDO as responsabilidades compartilhadas entre os setores público e privado.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Comitê Gestor do Plano Estratégico do PNEFA no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca – SEDAP/PB.

Art. 2º. O Comitê Gestor do Plano Estratégico do PNEFA será integrado conforme segue:

I – Instituições:

- Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca;
- Gerência Executiva de Defesa Agropecuária – GEDA;
- Empresa Paraíba de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária – EMPAER;

- Superintendência Federal de Agricultura na Paraíba – SFA/PB;
- Conselho Regional de Medicina Veterinária na Paraíba – CRMV/PB;
- Federação da Agricultura e Pecuária do Estado da Paraíba – FAEPA/PB;
- Gerência Operacional de Defesa Animal – GODA.

Art. 3º. As instituições públicas e privadas deverão indicar oficialmente, seus representantes, sendo um titular e um suplente. A SEDAP/PB ficará responsável por presidir o Comitê Gestor.

§ 1º Uma vez indicado o nome dos representantes de cada instituição, a SEDAP/PB providenciará a Portaria que designará os membros que comporão o Comitê Gestor.

§ 2º Qualquer membro do Comitê Gestor poderá ser substituído sempre que haja interesse da instituição à qual represente.

Art. 4º. A presidência do Comitê Gestor poderá deliberar, a qualquer tempo, pelo convite de especialistas para subsidiar os trabalhos, bem como formar subgrupos com a presença de membros e de entidades convidadas para tratar sobre assuntos específicos.

§ 1º A presidência do Comitê Gestor convocará reuniões técnicas ordinárias bimestrais.

§ 2º Qualquer membro do Comitê Gestor poderá propor reuniões extraordinárias, antes oficializando à presidência com as devidas justificativas.

§ 3º A cada reunião será elaborado um relatório de gestão.

Art. 5º. São atribuições do Comitê Gestor, dentre outras:

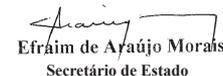
- o cumprimento de seus objetivos;
- alcance das metas programadas;
- a execução das ações previstas;
- a gestão adequada;
- a sustentação financeira;

VI – o respeito aos princípios fundamentais e diretrizes estratégicas.
Art. 6º. A participação dos membros do Comitê Gestor será considerada função de relevante interesse público.

Art. 7º. A ausência de membro titular ou suplente de qualquer das instituições que compõem o Comitê Gestor em três reuniões consecutivas, acarretará substituição dos mesmos.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário a esta Portaria.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOE


Efraim de Ayaújo Moraes
Secretário de Estado

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 210/GS/SEAP/2020

Em 22 de Julho de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor ROMERO FIGUEIREDO AGRAS FILHO, técnico de nível médio, matrícula nº 96.308-9, ora lotado na Penitenciária Regional de campina Grande Raimundo Asfora para prestar serviço junto à CADEIA PÚBLICA DE BOQUEIRÃO, até ulterior deliberação.

Publique-se

Cumpra-se

Portaria nº 211/GS/SEAP/2020

Em 22 de Julho de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor FELIPE ALVES BATISTA MEDEIROS, Policial Penal, matrícula nº 174.139-0, ora lotado na Penitenciária Padrão Regional de Cajazeiras para prestar serviço junto à CADEIA PÚBLICA DE CAJAZEIRAS, até ulterior deliberação.

Publique-se

Cumpra-se

Portaria nº 212/GS/SEAP/2020

Em 22 de Julho de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor GETULIO CESAR SANTANA FERREIRA, Policial Penal, matrícula nº 171.873-8, ora lotado na Penitenciária Padrão Regional de Cajazeiras para prestar serviço junto à CADEIA PÚBLICA DE CAJAZEIRAS, até ulterior deliberação.

Publique-se

Cumpra-se

Portaria nº 213/GS/SEAP/2020

Em 23 de julho de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar a servidora EDLENE ALVES DA COSTA, Policial Penal, matrícula nº 171.916-5, ora lotada na Cadeia Pública de Pedras de Fogo para prestar serviço junto à PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÁXIMA CRIMINALISTA GERALDO BELTRÃO, até ulterior deliberação.

Publique-se

Cumpra-se

Portaria nº 214/GS/SEAP/2020

Em 23 de julho de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar a servidora ANDREA XAVIER THORPE, Policial Penal, matrícula nº 163.486-1, ora lotada na Cadeia Pública de Pedras de Fogo para prestar serviço junto à PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÁXIMA CRIMINALISTA GERALDO BELTRÃO, até ulterior deliberação.

Publique-se

Cumpra-se

Portaria nº 215/GS/SEAP/2020

Em 23 de Julho de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor CLOVIS FONTES DOS SANTOS, Agente Administrativo Auxiliar, matrícula nº 96.054-3, ora lotado na Penitenciária de Reeducação Feminina Maria Julia Maranhão para prestar serviço junto à PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÉDIA JUIZ HITLER CANTALICE, até ulterior deliberação.

Publique-se

Cumpra-se


Sérgio Fonseca de Sousa
Secretário de Estado

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 132/2020/GS

João Pessoa, 23 de julho de 2020.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma Comissão integrada pelos Engenheiros **UELSON DE SOUSA TAVARES**, Matrícula nº 750.634-1, inscrito no CPF nº 453.032.904-68, CREA nº 160.199.418-4, pertencente à Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, atualmente ocupando cargo em comissão nesta Autarquia; **MARIA VERÔNICA DE ASSIS CORREIA**, inscrita no CPF sob o nº 468.485.094-34, CREA nº 160.750.962-8, Matrícula nº 750.367-9, pertencente ao quadro de pessoal da SUPLAN e **GUSTAVO DOS GUIMARÃES LIMA**, inscrito no CPF sob o nº 025.619.414-93, CREA nº 160.131.575-9, Matrícula nº 770.476-3, ocupando o cargo de Gerente Setorial, todos a disposição da SUPLAN, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra de **PAVIMENTAÇÃO E DREAGEM EM DIVERSAS RUAS NA BAIÁ DA TRAIÇÃO (RUA MARIA DAS DORES E RUA EDMILSON DE MEDEIROS)**, objeto do Contrato PJU nº 95/2019, firmado com a **ECOMAQ – EMPRESA DE CONSTRUÇÃO E MÁQUINAS EIRELI EPP – (Processo Administrativo SUPLAN nº 1472/2019)**.

Art. 2º - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

Art. 3º - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, das referidas obras e/ou serviços executados no prazo máximo de 15 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

ATO Nº 17/2020 - SUPLAN.

João Pessoa, 22 de julho de 2020.

Criação de Gerências Setoriais para fiscalização de obras com regulamentação das atividades.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Art. 7º, inciso XI do Decreto 13.582 de 27 de março de 1990 c/c o Art. 5º, inciso VII do Regimento interno da SUPLAN, e considerando, ainda, a deliberação do Conselho Técnico da SUPLAN,

RESOLVE:

Art. 1º – Criar 03 (três) Gerências Setoriais para fins de acompanhamento e fiscalização das obras, conforme descrição adiante:

I – Gerência Setorial para as obras de Construção de um canal para drenagem pluvial (macro drenagem) no município de Várzea/PB, objeto da **Tomada de Preços nº 29/2020 – Processo Administrativo SUPLAN nº 1535/2019**.

II – Gerência Setorial para as obras de Construção do Laboratório (Mod. 2) e Ginásio coberto e Manutenção da Escola E.C.I. Arlinda Pessoa da Silva em Juru/PB, objeto da **Tomada de Preços nº 35/2020 – Processo Administrativo SUPLAN nº 192/2020**.

III – Gerência Setorial para as obras de Construção do Centro Integrado de Comando e Controle (CICC) no município de Patos/PB, objeto da **Concorrência nº 03/2020 – Processo Administrativo SUPLAN nº 789/2020**.

Parágrafo único - As gerências serão temporais, com vigências atreladas ao prazo contratual previsto para cada obra e deverão ser ocupadas por engenheiros civis, nomeados através de Portaria.

Art. 2º - Aos gerentes caberão as seguintes responsabilidades:

I - A gestão da fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras;

II - Manter controle rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados; o cumprimento do cronograma físico-financeiro; o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos; a tempestividade dos aditivos, acompanhamento de reajustamentos; expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo; e demais atribuições previstas em Lei;

III - Avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à sua funcionalidade, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros;

IV - Observar as normas previstas no edital e no contrato, bem como ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie;

V - Acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CA-GEPA, ENERGISA e demais Órgãos;

VI - Expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços informados, qualidade do material empregado, memória de cálculo, especificação, dentre outros;

VII - Apresentar as medições até o primeiro dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, relatórios, dentre outros documentos;

VIII - Submeter com antecedência de 30 (trinta) dias ao Diretor Técnico da SUPLAN eventuais aditivos, devidamente acompanhados pelas justificativas técnicas para posterior deliberação pela Direção. Neste caso, estes deverão obedecer às normas vigentes, em especial a Lei 8.666/93, e deverão ser elaborados em face da necessidade da obra. Não serão admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo;

IX - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art. 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

X - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao gerente designado, a aplicação das sanções previstas na Lei.

Art. 3º - As gerências ora criadas serão subordinadas à Diretoria Técnica dessa Autarquia.

Art. 4º - Após o encerramento do Contrato e entrega das obras cessarão todas as atividades desta gerência, devendo os respectivos engenheiros apresentar prestação de contas, através de relatório final circunstanciado.

Parágrafo único – Com o encerramento das atividades ficam extintos os respectivos direitos, devendo eventuais pendências serem resolvida diretamente com a Direção.

Art. 5º - O presente Ato entrará em vigor a partir da data de publicação.


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária - EMPAER

ATO Nº 0065/2020

Cabedelo-PB, 20 de Julho de 2020.

O Diretor Presidente da **EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – EMPAER**, no uso das suas atribuições, conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 39.177 de 21 de maio de 2019, de acordo com o Art.44, inciso XIV, e em face do Ato Governamental nº 0125, publicado no DOE de 03 de janeiro de 2019,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores **RITA DE CÁSSIA DA SILVA NASCIMENTO**, técnica em Contabilidade, matrícula 2126-1, **LAYSE NELYÊ MACÊDO PEDERNEIRAS**, técnica em assuntos jurídicos, matrícula 261824 e **DEUSIMAR ALVES SARMENTO**, Desenhista, matrícula 1837-6, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Permanente de Licitação desta Empresa, nos termos da Lei nº 13.303/16 e do Regimento Geral desta Empresa.

Ficam igualmente Designados como Suplentes, os servidores **ANTONIO MEDEIROS GUEDES**, Extensionista Rural I, matrícula 1478-8, **DANIELI DA SILVA PEREIRA**, Extensionista Rural I, matrícula 2093-1 e **MARIA GLAUDETE SANTOS TARGINO DE SOUSA**, técnico de nível superior I, matrícula 203425, os quais deverão substituir os titulares da Comissão nos seus impedimentos eventuais, vigorando os efeitos do presente Ato a partir desta data.


Nivaldo Marinho de Magalhães
Diretor Presidente

Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba

Portaria nº 068/2020-GCG/QCG

João Pessoa-PB, 23 de julho de 2020.

O **COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 13 do Regulamento de Competência dos Órgãos da PMPB, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.505, de 03 de fevereiro de 1978, em conformidade com o art. 8º, da Lei nº 8.443/2007,

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR** o Militar Estadual abaixo referenciado como Gestor do Contrato Nº 0033/2020 – FUNESBOM, conforme quadro abaixo:

CAP QOBM Matrícula 523.786-6 BENEVALDO PESSOA DA CRUZ JÚNIOR

CONTRATO	CPF	DESCRIÇÃO	CONTRATADA
Nº 0033/2020 – FUNESBOM	011.852.794-07	Aquisição de Capa para Colchão	UNIMIXX COMÉRCIO E SERVIÇOS - EIRELI

Art. 2º - Deverá o servidor designado acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto do Art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e no Art. 5º do Decreto Estadual nº 30.608 de 25 de agosto de 2009. O gestor deve ainda seguir as recomendações publicadas no Boletim Interno nº 0186, de 05 de outubro de 2011;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Publique-se e cumpra-se.

MARCELO AUGUSTO DE ARAÚJO BEZERRA – CEL QOBM
Comandante Geral

DESPACHO

Processos: Utilizações de Ata nº 23.901.000014.2020 e 23.901.000015.2020

Assunto: Recusa em assinar o instrumento contratual

Contratante: Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba - FUNESBOM

Contratada: Pirâmide Informática e Equipamentos LTDA.

A empresa **PIRÂMIDE INFORMÁTICA E EQUIPAMENTOS LTDA** (CNPJ nº 63.305.585/0001-78), detentora dos itens 1.0, 1.1, 2.0, 3.0, 3.1, 4.0, 5.0, 5.1, 7.0 e 7.1 da Ata de Registro de Preços nº 0176/2019, oriunda do Pregão Presencial nº 227/2019, Processo Licitatório nº 19.000.011932.2019 (AQUISIÇÃO DE RPAS-DRONES, ACESSÓRIOS E COMPONENTES) foi convocada para assinatura dos contratos dos processos de Utilizações de Ata nº 23.901.000014.2020 e 23.901.000015.2020 em vigência no Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba.



Em resposta ao Ofício nº 376/2020-GCG/QCG, datado de 03 de julho de 2020, a empresa alega em sua defesa que a não formalização do instrumento contratual decorre da solicitação de reequilíbrio econômico financeiro realizado junto a GEREP-PB, ora negado pela Procuradoria Geral do Estado da Paraíba através do parecer nº 206/2020/SEAD/Setor de Licitações e Contratos e, o consequente pedido de cancelamento do processo que se encontra em tramitação na Secretaria de Administração do Estado da Paraíba através do protocolo nº 20008160-8, datado de 03/06/2020.

Ante o exposto, o Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba, através do parecer de sua assessoria jurídica, decide aguardar o posicionamento final da Secretaria de Administração /GEREP quanto ao cancelamento da ARP visando dar prosseguimento aos processos supracitados ou adotar as medidas cabíveis necessárias.

João Pessoa-PB, 22 de julho de 2020.

MARCELO AUGUSTO DE ARAÚJO BEZERRA – CEL QOBM
Comandante Geral do CBMPB

Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS

PORTARIA Nº005/2020/GS/IASS.

João Pessoa, 23 de julho de 2020.

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - IASS, nomeada através do Ato Governamental nº1300 de 02/05/2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do Art. 7º c/c o parágrafo único do Art. 16 da Lei nº 10.903, de 06 de Junho de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 08/06/2017, combinado com os Decretos n.º 40.122, de 13 de março de 2020, que declarou a situação de emergência no Estado da Paraíba e 40.136, de 21 de março de 2020 que determinou a suspensão do expediente presencial nas repartições públicas estaduais, e

Considerando o Protocolo de Retomada das Atividades da Administração Pública Estadual que estabelece normas para garantir a volta presencial dos serviços públicos de forma segura, atendendo as normas sanitárias, visando à proteção da saúde dos servidores, demais colaboradores e usuários.

RESOLVE constituir o COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO DO PROTOCOLO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES DO IASS, com o objetivo de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas no referido instrumento normativo, composto pelos servidores abaixo.

- 1-ELIELTON DA SILVA LIMA, matrícula nº6121497- Coordenador.
- 2- FLORA ELVIRA RODRIGUES DE AMORIM, matrícula nº 613.380-1 - Supervisor
- 3-MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DE MORAIS, matrícula nº 613.420-3 - Supervisor


LAURA MARIA FARIAS BARBOSA
Superintendente

Empresa Paraibana de Turismo - PBTUR S/A

PORTARIA Nº. 012/ 2020.

João Pessoa, 14 de julho 2020.

A Diretora Presidente da Empresa Paraibana de Turismo S/A – PBTUR, no uso das atribuições que lhe confere o Item 06 do Artigo 32 do Estatuto Social em vigor:

Considerando o Protocolo de Retomada das Atividades da Administração Pública Estadual, que estabelece normas para garantir a volta presencial dos serviços públicos de forma segura, atendendo as normas sanitárias, visando à proteção da saúde dos servidores, demais colaboradores e usuários,

RESOLVE:

Constituir o Comitê de Acompanhamento do Protocolo de Retomada das Atividades da Administração Pública Estadual, no âmbito desta Empresa Paraibana de Turismo S/A – PBTUR, com o objetivo de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas no referido instrumento, composto pelos servidores abaixo:

- Luciano José Gomes Lapa, matrícula nº 995.727-9 - Presidente
Jorge de Gouveia Seixas, matrícula nº 88.458-8 – Membro
Isabela Magna Pereira de Melo Moura, matrícula nº 73.685-6 - Membro
Alfredo Nobel Cortes de Araújo, matrícula nº 900.076-3 - Membro
Revogadas as disposições em contrário. Publique-se.


RUTH AVELINO CAVALCANTI
Diretora - Presidente

Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado da Paraíba - Procon-PB

PORTARIA Nº 014/2020

João Pessoa, 06 de julho de 2020.

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA – PROCON/PB, no uso de suas atribuições institucionais, e de acordo com as conveniências de gestão e os preceitos contidos no Artigo 15, Inciso VII, da Lei 10.463/2015.

RESOLVE conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2019/2020, o servidor

IANCA LORRANA FERREIRA DE LIMA, cargo Assessor Técnico da Subgerência Regional de Atendimento do Procon Núcleo Cajazeiras, matrícula 143.058-2, lotado no PROCON/PB, e com exercício nesta Autarquia, no período de 03 de agosto de 2020 a 01 de setembro de 2020, retornando dia 02 de setembro de 2020.

**Publique-se,
CUMPRASE.**

PORTARIA Nº 16/2020/GSUP/PROCON/PB

João Pessoa, 07 de julho de 2020.

A SUPERINTENDÊNCIA DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO

CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA – PROCON/PB, no uso de suas atribuições institucionais, e

Considerando as conveniências de gestão e os preceitos contidos no artigo 15, incisos VII, da Lei estadual nº 10.463/2015;

Considerando o Decreto estadual nº 40.128 de 17 de Março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual;

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188 de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011;

Considerando o Decreto estadual nº 40.136 de 21 de março de 2020 que determinou a suspensão do expediente presencial nas repartições públicas estaduais;

Considerando o Decreto estadual nº 40.122 de 13 de março de 2020 que declara Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando o Protocolo de Retomada das Atividades da Administração Pública Estadual que estabelece normas para garantir a volta presencial dos serviços públicos de forma segura, atendendo as normas sanitárias, visando à proteção da saúde dos servidores, demais colaboradores e usuários.

RESOLVE: constituir o COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO DO PROTOCOLO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL no âmbito desta Pasta, com o objetivo de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas no referido instrumento normativo, composto pelos servidores abaixo.

- 1.REGINALDO DELGADO RIBEIRO SILVA, Matrícula nº 143.061-5 – Coordenador;
- 2.GRACILEIDE MARQUES DE SOUZA, Matrícula nº 99.816-8 – Supervisor;
- 3.WALBER DA SILVA PINHEIRO, Matrícula 176.601-5 – Supervisor;
- 4.FRANCISCA CLAUDIA LEONARDO COSTA, Matrícula nº 97.014-0- Supervisor;
- 5.EMANUEL ARANTES LIMA SILVA, Matrícula nº 009.950-3 – Supervisor;
- 6.MARIA DE JESUS PIRES DA SILVA, Matrícula nº 143.031-9 – Supervisor;
- 7.FÁBIO DE LUCENA FALÇÃO, Matrícula nº 143.059-3 – Supervisor.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.


KESSIA LILIANA DANTAS BEZERRA CAVALCANTI
SUPERINTENDENTE PROCON-PB

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia / Fundação de Apoio a Pesquisa do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 128

João Pessoa, 22 de julho de 2020.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.627, de 14 de Janeiro de 2020, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEECT - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0101/2020, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à DESENVOLVER POLÍTICAS BASEADAS EM EVIDÊNCIAS PARA EDUCAÇÃO PÚBLICA DA PARAÍBA: MONITORAMENTO, AVLIAÇÃO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	19	573	5011	4367	0287	3390	18	112	01007	19.200,00
22	101	19	573	5011	4367	0287	3390	20	112	01008	718.648,00
TOTAL											737.848,00

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia


ROBERTO GERMANO COSTA
FAPESQ

Portaria Conjunta nº 129

João Pessoa, 22 de julho de 2020.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) **FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA**, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA** e **FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.627, de 14 de Janeiro de 2020, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEECT - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0115/2020, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à POTENCIALIZAR O DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS DE ESTAGIOS, PRÁTICAS PROFISSIONAIS E PRIMEIRA EXPERIENCIA PROFISSIONAL COM ALUNOS QUE FAZEM CURSOS TECNICOS NAS ESCOLAS DO ESTADO REGULARMENTE MATRICULADOS NA REDE, POR MEIO DO PROGRAMA PRIMEIRA CHANCE.;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) **FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA**, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	19	573	5011	4367	0287	3390	18	112	01006	1.889.000,00
TOTAL											1.889.000,00

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia


ROBERTO GERMANO COSTA
FAPESQ

Maternidade Dr. Peregrino Filho

Portaria Nº 030/2020-DG/MDPF

Patos, 23 de Julho de 2020

Designação para gestão de contratos.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL E MATERNIDADE DR. PEREGRINO FILHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 5º do Decreto n.º 30.608, de 25 de agosto de 2009, c/c Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 **RESOLVE**:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Gestor e Fiscal de contratos correspondentes pelo período de sua vigência.

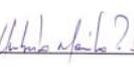
CONTRATO	OBJETO	FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA	CPF
Nº 007/2020	Fornecimento de Gases Medicinais	Gestor	Mirella Abrantes de Oliveira Martins	908.980-2	090.659.984-97
		Fiscal	Jose Douglas Ofreire Fontes	908.994-2	813.372.644-15

Art. 2º. Os servidores designados nesta Portaria se responsabilizarão pela fiscalização e acompanhamento dos Contratos, prazo de vigência, aditivos, pagamentos, boa qualidade dos serviços e mercadorias, além de exercer e deter controle rigoroso na execução dos contratos.

Art. 3º. Deverão, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução dos Contratos, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º. Revogar as decisões contrárias a esta portaria.

Publique-se e cumpra-se.


Dr. Umberto Marinho de Lima Junior
Mat. 160.118-1
Diretor Geral - MDPF

Empresa Paraibana de Comunicação S/A - EPC

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE PADRONIZAÇÃO DO SISTEMA DE PRÉ-IMPRESSÃO, IMPRESSÃO E ACABAMENTO DA EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A-EPC/GRÁFICA A UNIÃO Nº001, DE 23 DE JULHO DE 2020.

A DIRETORA-PRESIDENTE, DA EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A-EPC, jornalista NANÁ GARCEZ DE CASTRO DÓRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.27, inciso VII, do Estatuto Social.

RESOLVE

Art. 1º Instituir Comissão Especial de Avaliação do Procedimento de Padronização do Sistema de Pré-impressão, Impressão e Acabamento da Empresa Paraibana de Comunicação S.A-EPC/Gráfica A União, com a seguinte atribuição:

I- Realizar estudo de avaliação de padronização do sistema de pré-impressão, impressão e acabamento.

II- Elaborar relatório circunstanciado contendo todas as informações e justificativas pertinentes acerca do objeto.

Art. 2º Designar para compor a Comissão os seguintes servidores:

Presidente: William Pereira da Costa

Mat. Nº 1253131

Membro: José de Lima Jacinto Júnior

Mat. Nº 8100828

Membro: Francisco Dejaci de Araújo

Mat. Nº 8100831

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

João Pessoa, 23 de julho de 2020.


NANA GARCEZ DE CASTRO DÓRIA
Diretora-Presidente

Publicado em 14 de julho de 2020, republicado por incorreção.

PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 340

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4123-20**, **RESOLVE**

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA VERIDIANA GOUVÊIA MELO DE BRITO**, beneficiária do ex-servidor falecido **JUAREZ GOMES DE BRITO**, matrícula nº. 181.961-5, com base no **art. 19, § 2º, alínea "a", da Lei nº. 7.517/2003**, a partir do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 22 de julho de 2020.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente da PBprev

RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº. 0280/2020

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003**, **DEFERIU** o(s) processo(s), abaixo relacionado(s):

Nº	Processo	Requerente	Matrícula
01	7102-19	JOSÉ ROMÃO DE MELO	1.802-3

João Pessoa, 23 de Julho de 2020.

RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº. 0282/2020

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003**, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **REVISÃO DE APOSENTADORIA**, abaixo relacionado(s):

Nº	Processo	Requerente	Matrícula
01	3907-20	MARIA ELEDITE AZEVEDO ISIDRO	80.769-9

João Pessoa, 23 de Julho de 2020.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente da PBPREV

Assine o Diário Oficial do Estado da Paraíba.

	Assinatura Impressa	Assinatura Digital
Anual	R\$400	R\$300
Semestral	R\$200	R\$150



3218.6518



circulacao@epc.pb.gov.br

 O Diário Oficial do Estado circula de terça a sábado e, excepcionalmente, aos domingos.

 **DIÁRIO OFICIAL**
ESTADO DA PARAÍBA



LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS**Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba****EDITAL E AVISO**

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA – CAGEPA
CNPJ 09.123.654/0001- 87

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**1ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (AGE)**

Ficam os senhores acionistas convocados, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 31/07/2020, às 10:00 horas, na sede da Companhia, situada na Av. Feliciano Cirne nº 220, nesta Capital, para na forma do Artigo 17 do Estatuto Social, deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. Eleger membros do Conselho de Administração da Companhia;
2. Eleger membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal da Companhia
3. Outros assuntos de interesse dos acionistas.

A partir da presente data, os documentos relativos à matéria a ser discutida encontram-se à disposição dos acionistas, na sede da Companhia, em conformidade com o artigo 135, §3º da Lei 6.404/1976.

João Pessoa, 20 de julho de 2020.

Deusdete Queiroga Filho
Presidente do Conselho de Administração

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano**EDITAL DE CHAMAMENTO**

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, com fulcro no inciso III, do artigo 30, da Lei nº 13.019/2014, torna pública a Dispensa por Chamamento Público para formalização da parceria entre o Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH, e a Instituição CASA PEQUENO DAVI, com vista à execução do Convênio Federal nº 001/2020, o qual tem por objeto a execução do “Programa de Proteção às Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte no Estado da Paraíba”, no valor de R\$ 3.650.736,33 (três milhões, seiscentos e cinquenta mil, setecentos e trinta e seis reais e trinta e três centavos).

João Pessoa, 23 de julho de 2020.

CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES
Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano

Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca**EDITAL E AVISO**

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
GERÊNCIA EXECUTIVA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº: 01/2020

A SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA (SEDAP), CNPJ 07.531.295/0001-71, com sede em João Pessoa, no Centro Administrativo Integrado, II Bloco, 3º Andar, na Avenida João da Mata s/n, Bairro Jaguaribe, CEP 58.015-900, torna público, com base na Lei Estadual nº 9.926/2012 que receberá propostas com vistas ao credenciamento de laboratórios para a realização de análises laboratoriais em apoio ao Serviço de Inspeção e Fiscalização Sanitária de produtos de origem animal, no âmbito do Estado de Paraíba para compor a rede estadual de laboratórios credenciados da SEDAP.

As propostas, bem como a documentação exigida, deverão ser entregues sob protocolo na Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, Centro Administrativo Estadual- Bloco II- 3º andar- Jaguaribe, João Pessoa- PB, CEP: 58015-020, Tel.: (83) 3222-3367.

1. REGRAS GERAIS

1.1. Os critérios constantes deste edital aplicam-se a qualquer laboratório, público ou privado que realize análises ou ensaios necessários para dar suporte aos controles oficiais executados pela na Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca (SEDAP).

1.2. A simples apresentação da proposta de trabalho é a sua inequívoca demonstração de inteiro aca-

tamento a todas as regras e condições estabelecidas neste edital, de tal modo que, automaticamente, o proponente assume o inarredável compromisso de exercer suas atividades em total observância às normas federais e estaduais vigentes relativas ao Serviço de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Produtos de Origem Animal.

1.3. O presente edital de credenciamento permanecerá em aberto até dia **22/10/2020**, para recebimento de envelopes de todos os interessados, chamados de acordo com necessidades da referida instituição..

2. OBJETO

2.1. O objeto do presente edital é o credenciamento de laboratórios para a realização de análises laboratoriais em apoio ao Serviço de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Produtos de Origem Animal no âmbito do Estado da Paraíba com vistas à composição da rede estadual de laboratórios credenciados à SEDAP.

3. PARTICIPAÇÃO

3.1. Podem participar do credenciamento, a partir do dia **24/07/2020 até 22/10/2020**, as empresas legalmente constituídas que atendam aos requisitos deste edital e os requisitos da última edição em vigor das normas de acreditação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) ou da ABNT NBR ISO/IEC 17025.

3.2. O credenciamento será concedido ao Laboratório, por área definida pela SEDAP, para a realização das análises específicas, de acordo com o escopo de cada laboratório.

3.3. A proponente informará a SEDAP a determinação ou ensaio a ser credenciado, o método a ser aplicado, a referência do método e a matriz ou espécie a ser analisada.

3.4. É vedada a participação dos interessados que estejam sob falência.

3.5. Não poderão participar do presente credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

3.6. Não poderá participar empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

3.7. A análise da documentação será feita as **13h30min do dia 23 de outubro de 2020**, em sessão pública que poderá ser acompanhada pelos interessados.

4. DA DOCUMENTAÇÃO:

4.1 A solicitação de credenciamento deve, obrigatoriamente, ser protocolada na Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca com as seguintes documentações:

4.1.2.O envelope contendo os documentos de habilitação, deverá ser entregue na data, horário e local indicados no preâmbulo deste instrumento convocatório, devidamente fechado, constando da face os seguintes dizeres:

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 001/2020 (SEDAP) - EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 01/2020 ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)

4.2. Habilitação técnica:

4.2.1. Requerimento de solicitação de credenciamento assinado pelo representante legal da empresa ou da instituição interessada;

4.2.2. Cópia do contrato social ou documento equivalente de constituição legal da organização, ou estatuto e regimento interno quando se tratar de empresa ou órgão públicos;

4.2.3. Organograma da empresa ou instituição onde esteja demonstrada a inserção do laboratório;

4.2.4. Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.2.5. Cópia do Alvará de Funcionamento, atualizado e expedido pelo órgão competente;

4.2.6. Cópia do registro do laboratório no conselho de classe pertinente;

4.2.7. Termo de nomeação, emitido pela direção da empresa ou instituição do gerente da qualidade e de seus substitutos;

4.2.8. Registro do Responsável Técnico e seu substituto no respectivo Conselho de Classe, e termo de compromisso;

4.2.9. Cópia da Carteira de Habilitação profissional do Responsável Técnico e de seu substituto, emitida pelo respectivo Conselho de Classe;

4.2.10. Planta baixa ou croqui das instalações indicando todos os ambientes, áreas disponíveis, os pontos de água, esgoto, instalações elétricas, equipamentos e fluxo dos itens ensaiados desde a recepção até a emissão do resultado, o fluxo pode ser explicado por meio de descrição;

4.2.11. Relação dos equipamentos indicando quantidade, marca e modelo;

4.2.12. Cópia da lista mestra dos documentos do sistema de gestão da qualidade do laboratório, contendo todos os documentos que são utilizados para atender o escopo do credenciamento, ou cópia de outro documento equivalente;

4.2.13. Cópia do manual de qualidade, dos procedimentos técnicos e demais documentos, nos quais estarão descritas as ações e as atividades do laboratório;

4.2.14. Cópia atualizada dos certificados do sistema de gestão da qualidade ao qual o laboratório atende emitidos pelo órgão oficial de acreditação. Serão aceitos certificados emitidos por órgãos oficiais de acreditação nacionais, conforme o escopo de credenciamento solicitado junto a SEDAP. O atendimento a este requisito não elimina a necessidade de avaliação documental do laboratório pela SEDAP.



4.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA: A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme caso, consistirá em:

- 4.3.1. Registro Comercial, nos casos de empresas individuais;
- 4.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 4.3.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 4.3.4. Lei ou outro ato de criação de entidades de direito público, acompanhado de comprovação da diretoria em exercício.

4.4. REGULARIDADE FISCAL: A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso, consistirá em:

- 4.4.1. Prova de inscrição no cadastro nacional da pessoa jurídica - CNPJ;
- 4.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;
- 4.4.3. Certidão conjunta negativa de débitos federais e dívida ativa da união;
- 4.4.4. Certidão negativa de débitos estadual;
- 4.4.5. Certidão negativa de débito municipal - imobiliária;
- 4.4.6. Certidão negativa de débito da previdência social;
- 4.4.7. Certidão de regularidade do FGTS - 'CRF'
- 4.4.8. Certidão negativa da falência e concordata;
- 4.4.9. Cumprimento do inciso XXXIII, art. 7º da constituição federal, através da seguinte declaração: "não empregamos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de dezoito e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos".
- 4.4.10. Atestado/Certidão/Declaração de capacidade técnica, fornecido por pessoa de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento anterior compatível com o objeto licitado, de forma satisfatória, com pontualidade e qualidade.
- 4.4.11. Declaração de que não há superveniência de fato impeditiva para a habilitação da proponente, sob as penas cabíveis, nos termos do Art. 32 da Lei nº 8.666/93, (conforme modelo constante no Edital)

4.5. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE DOCUMENTAÇÃO:

- 4.5.1. Os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada. A autenticação poderá ser feita por tabelião ou servidor público competente. OBS: A autenticação feita por servidor público, sem ônus, ocorrerá mediante a apresentação do documento original, no Núcleo de compras e licitações, no mesmo período e horário das inscrições.
- 4.5.2. A aceitabilidade de documentos, nos quais haja dúvidas quanto à autenticidade, legibilidade, validade, bem como a constatação de documentação incompleta e outras situações peculiares, serão sempre resolvidas pela Comissão que conduzirá o processo de credenciamento.
- 4.5.3. A Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca reserva-se o direito de solicitar dos proponentes, em qualquer tempo, no curso do processo de credenciamento, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para prestar esclarecimentos, bem como solicitar a apresentação de novos documentos para inclusão no processo.
- 4.5.4. Quando não constar data de validade no documento apresentado, este será considerado válido por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.
- 4.5.5. Fica dispensada a entrega dos itens acima o laboratório que apresentar prova do credenciamento válido junto ao Ministério da Agricultura pecuária e abastecimento MAPA no D.O.U.
- 4.5.6. Serão declarados inabilitados os interessados que: a) Por qualquer motivo tenham sido declarados inidôneos ou tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, com publicação do ato no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu; b) Deixarem de apresentar qualquer documento de apresentação obrigatória exigida no Edital.

5. PROPOSTA DE TRABALHO

5.1. O credenciamento destina-se a atender às demandas das análises oficiais da SEDAP estabelecidas pelos Programas Oficiais do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA) e da SEDAP;

5.2. Estrutura operacional do laboratório:

- 5.2.1. Possuir métodos oficiais, normatizados ou válidos e aprovados pelo MAPA;
- 5.2.2. Ter área física, pessoal, equipamentos, insumos e instalações compatíveis com o escopo do credenciamento ou reconhecimento;
- 5.2.3. Ter todo o pessoal responsável ou que atua na execução das análises legalmente contratado pela empresa ou instituição solicitante;
- 5.2.4. Ter procedimentos documentados para assegurar a confiabilidade e os direitos de propriedade da SEDAP sobre todos os dados referentes às amostras objeto do credenciamento;

5.2.5. Possuir política e procedimentos que evidenciem a garantia da qualidade e rastreabilidade dos resultados analíticos;

5.2.6. Enviar, via correio eletrônico, anexo em PDF, cujo endereço será informado oportunamente, os resultados das análises oficiais de produtos e água demandados pela SEDAP;

5.2.7. Disponibilizar os resultados das análises fiscais para representantes da empresa cujas amostras estejam sob análise.

5.3. Da Responsabilidade Técnica do laboratório credenciado:

- 5.3.1. O Responsável Técnico responderá pelos procedimentos aplicados e resultados emitidos.
- 5.3.2. Na ausência do Responsável Técnico titular, responderá o seu substituto previamente designado. A nomeação e a sucessão do Responsável Técnico, titular ou substituto, devem ser comunicadas à SEDAP em até 3 (três) dias úteis, por meio do envio de cópias dos termos de nomeação, de compromisso e do registro de Responsabilidade técnica emitido pelo conselho de classe;
- 5.3.3. Ao Responsável Técnico caberá comunicar à SEDAP:
 - 5.3.3.1. Qual o responsável pelo sistema de gestão da qualidade do laboratório e seu substituto, com respectivos dados para contato;
 - 5.3.3.2. De forma imediata e prioritária a SEDAP, quando o resultado do ensaio, ou qualquer outra informação de que disponha, revelar a suspeita ou existência de agente patogênico ou qualquer alteração do produto, nas análises físico-químicas e microbiológicas, que estejam em discordância com a legislação e constituam risco para a saúde pública;
 - 5.3.3.3. No prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer fatos que impliquem em paralisação ou suspensão de suas atividades, mudança de endereço, mudança de Responsável Técnico titular ou de seu substituto, alteração do espaço físico ou a mudança do nome empresarial.

5.4. Amostras e resultados laboratoriais:

- 5.4.1. As amostras enviadas para análise oficial devem ser encaminhadas ao laboratório com formulário específico estabelecido pela SEDAP e devem estar lacradas e acondicionadas de acordo com a legislação vigente;
- 5.4.2. Os dados de amostras oficiais, oriundos dos laboratórios credenciados, são de propriedade da SEDAP e somente poderão ser utilizados, para quaisquer fins, mediante autorização expressa da SEDAP;
- 5.4.3. Devem ser mantidos todos os registros gerados durante a análise das amostras, como garantia de rastreabilidade e confidencialidade dos resultados obtidos, pelo prazo mínimo de cinco anos.
- 5.4.4. As amostras utilizadas para contraprova ou reanálise, ficarão sob a guarda do respectivo laboratório credenciado, pelas quais serão responsáveis e as manterão lacradas e invioladas até a autorização de uso ou descarte. A destinação final será de responsabilidade do laboratório, mediante comunicação à SEDAP, observando-se as normas de segurança vigentes. O processo de destruição destas amostras deverá ser comprovado mediante declaração do prestador do serviço onde conste a descrição do método adotado.
- 5.4.5. Poderá ser solicitado, a qualquer tempo, esclarecimentos sobre laudos e outras informações necessárias sobre as amostras oficiais, objeto de análise, a critério SEDAP, visando à tomada de decisões preventivas e corretivas junto ao estabelecimento, para preservação da saúde pública e de outros interesses de ordem sanitária.

5.5. Devem ser atendidas as convocações da SEDAP, por parte dos responsáveis pelo laboratório, para fins de reuniões, treinamentos ou cursos que se fizerem necessários, sem ônus para a SEDAP;

5.6. Em obediência ao relevante interesse público, o laboratório, seus proprietários e suas equipes técnicas deverão estar isentos de envolvimento direto com atividades ligadas a produção ou a comercialização de insumos, produtos, animais, alvos dos programas e controles oficiais da SEDAP;

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1 Após o recebimento da documentação em envelope lacrado, será realizada pela Comissão Técnica de Avaliação Documental do proponente e o resultado poderá ser:

- 6.1.1. Credenciamento do proponente, hipótese para a qual será expedido o competente certificado, com prazo de validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até no máximo por de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da Secretaria, com a anuência da credenciada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e alterações.;
- 6.1.2. Adequação do proponente, hipótese em que será concedido um prazo suficiente, a critério da SEDAP, para a adoção das providências necessárias, nos casos previstos em Lei;
- 6.1.3. Não adequação do proponente, hipótese em que o mesmo será notificado com a justificativa do indeferimento.
- 6.2. Os laboratórios de empresas envolvidas com a produção ou a comercialização de produtos que são alvo de controle oficial da SEDAP, não poderão ser credenciados para realizar análises para estes controles oficiais, por razão de conflito de interesse;
- 6.3. Para permanecer credenciado, o laboratório será avaliado por Equipe Técnica da SEDAP, por meio análise documental e/ou técnica, com vistas à renovação da acreditação e/ou solicitação feita com base em irregularidades ou denúncias;
- 6.1.5. O descumprimento dos prazos para atendimento às determinações da SEDAP durante a análise

do pedido de credenciamento, caracterizará desinteresse do laboratório e o consequente arquivamento do processo.

7. DA SUSPENSÃO DE CREDENCIAMENTO:

7.1. O credenciamento será temporariamente suspenso quando:

7.1.1. Houver solicitação formal do laboratório;

7.1.2. Houver descumprimento das determinações sobre as informações que deverão constar nos modelos para emissão dos resultados das análises dos controles oficiais propostos pela SEDAP;

7.1.3. For identificada falha que interfira na qualidade do resultado da análise, em qualquer etapa de seu processamento;

7.1.4. Houver modificação ou substituição do método analítico sem prévia autorização da SEDAP;

7.1.5. Houver substituição do Responsável Técnico ou seu substituto legal, sem prévia comunicação a SEDAP;

7.1.6. Houver mudança de endereço ou alteração do espaço físico sem que a SEDAP seja informada previamente.

7.2. No caso de suspensão do credenciamento, o laboratório será excluído da Rede Estadual de Laboratórios e a suspensão será publicada em sítio eletrônico da SEDAP, até a solução das pendências. Após o saneamento das inadequações no prazo determinado, a SEDAP avaliará o fim da referida suspensão.

8. DO DESCRENCIAMENTO:

8.1. O cancelamento do credenciamento ocorrerá quando:

8.1.1. Os requisitos técnicos ou administrativos que regem o credenciamento, deixarem de ser atendidos;

8.1.2. Ficar evidenciado que o funcionamento do laboratório constitui risco para a saúde pública, saúde animal ou vegetal;

8.1.3. For identificada falsificação ou adulteração de resultados das amostras, ou ainda, fraude de qualquer natureza;

8.1.4. For demonstrado que um determinado escopo não mais atende aos controles oficiais da SEDAP, neste caso, o laboratório credenciado será notificado com antecedência mínima de trinta dias;

8.1.5. For cancelada a acreditação junto ao INMETRO;

8.1.6. O não atendimento dos requisitos da última edição da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025;

8.2. No caso de cancelamento da acreditação, o laboratório deverá entregar as contraprovas em seu poder e suspender a realização das análises laboratoriais das amostras pendentes de processamento à Gerência Operacional de Inspeção de Produtos de Origem Animal - GOIPOA-PB. Todas as amostras oficiais e respectiva documentação deverão ser entregues num prazo de 48 (quarenta e oito) horas à Gerência Operacional de Inspeção de Produtos de Origem Animal - GOIPOA-PB ou ao seu representante legal.

8.3. Deverá ser mantido no laboratório, após descredenciamento, a rastreabilidade das informações inerentes às amostras oficiais, para dirimir dúvidas, sempre que for solicitado pela SEDAP.

9. DA EXTENSÃO DE ESCOPO

9.1. Para solicitar a extensão de escopo de credenciamento de um laboratório credenciado, o interessado deverá protocolizar ofício na na Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca.

9.1.1. Após análise dos documentos e verificação do atendimento das normas descritas neste edital, fica a critério da na Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca conceder a extensão do escopo e emitir novo certificado, quando for necessário.

10. DOS RECURSOS

10.1. Prazo:

10.1.1. Das decisões da Comissão Técnica caberá recurso administrativo, num prazo de 10 (dez) dias a contar da data da ciência do ato impugnado.

10.2. Conhecimento e Julgamento

10.2.1. O recurso administrativo interposto pela legitimamente interessada, dentro do prazo previsto no item 10.1.1, será analisado por Comissão Técnica da SEDAP composta por 2 (dois) membros da Gerência Operacional de Inspeção de Produtos de Origem Animal – GOIPOA, 1 (um) membro da Gerência Executiva de Defesa Agropecuária – GEDA) para julgar as infrações e aplicar as medidas cabíveis, citadas nos itens 7 e 8 deste edital, bem como dar parecer sobre as solicitações de Credenciamento e extensão de escopo; e em última instância, constitui-se o Secretário de Estado da Secretaria do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, para referendar o parecer.

10.2.2. Os titulares que compõem a Comissão Técnica poderão designar substitutos no caso de impedimentos ou suspeição.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os laboratórios que obtiverem o credenciamento, deverão manter o seu cadastro e respectivos dados atualizados perante a na Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca e Gerência Operacional de Inspeção de Produtos de Origem Animal - GOIPOA-PB, informando toda e qualquer alteração em sua estrutura e funcionamento, sob pena de descredenciamento.

11.2. O credenciamento terá um prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até no máximo por de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da Secretaria, com a anuência da credenciada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

12. DA PUBLICIDADE

12.1. A SEDAP publicará o presente edital de credenciamento no endereço eletrônico (<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-de-desenvolvimento-da-agropecuaria-e-pesca/>) e no diário oficial do Estado de Paraíba.

13. DO RESULTADO FINAL

13.1. A classificação final será publicada no diário oficial do Estado de Paraíba e no endereço eletrônico da SEDAP.

13.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação, ficando, nesse período autorizado que tenha vistas ao seu processo.

13.3. O recurso deverá ser protocolizado junto ao Setor de Licitações, sendo dirigido à Comissão Permanente de Licitações, ficando estabelecido o prazo de até 10 (dez) dias úteis para reconsiderá-lo ou fazê-lo subir ao Setor Jurídico da SEDAP para análise e decisão;

13.4. O(s) habilitado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do instrumento contratual, devendo comparecer no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito de credenciamento.

14. DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS/CREDENCIAMENTO

14.1. Os contratos firmados com os credenciados terão **vigência de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até no máximo por de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da Secretaria, com a anuência da credenciada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

15. DA VALIDADE

15.1. O presente edital de Credenciamento ficará aberto a todos os interessados, pessoas jurídicas, que atendam aos requisitos estabelecidos no Edital e durante a vigência da validade até **22/10/2020**.

15.2. O presente processo de Credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público ou da Administração, decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento pelos serviços prestados pela credenciada será efetuado pela empresa interessada na análise, conforme demanda, pago no último dia do mês do serviço prestado.

16.2. A escolha do estabelecimento credenciado para realizar as análises, caso tenha mais de um credenciado, será de acordo com a patologia apresentada pelo animal.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Serão considerados unilateralmente rescindidos pela SEDAP os contratos em vigência cujos prestadores de serviços venham a ser inabilitados na forma do presente Edital.

17.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Credenciamento, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

17.3. Cada parte, na execução do processo de credenciamento, deve arcar no âmbito de suas respectivas responsabilidades com toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo o credenciado qualquer vínculo empregatício com a SEDAP.

17.4. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

17.5. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cível ou criminal.

17.6. Será de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados disponíveis na SEDAP ou divulgadas no Diário Oficial.

17.7. O descumprimento, total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada acarretará a aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e legislação aplicável, como Portarias e Resoluções expedidas pelo Ministério da Saúde e Manuais específicos e aplicáveis ao objeto do contrato, garantindo sempre o direito de defesa prévia e ao contraditório.

17.8. Os casos omissos serão dirimidos, respeitados a lei e os princípios constitucionais, pela Administração Estadual.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa/PB, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Edital.

João Pessoa, 23 de julho de 2020.

Efraim de Araújo Morais
Secretário de Estado